



Superintendência  
de Seguros Privados



Carta-Circular nº 01/2015/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2015.

Às Sociedades Seguradoras.

Assunto: Microseguro Premiável – CIRCULAR SUSEP Nº 444/2012

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP

Considerando as dúvidas suscitadas sobre o prazo mínimo de vigência dos produtos de microsseguros premiáveis, instituídos pela Circular SUSEP nº 444, de 27 de junho de 2012, a qual dispõe sobre a cessão de direitos dos títulos de capitalização para incentivo à aquisição do microsseguro, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O Microseguro Premiável é um plano de microsseguro associado à cessão de direitos de um título de capitalização, na modalidade incentivo, devendo observar os prazos mínimos de vigência estabelecidos pelo Art. 51 da Circular SUSEP nº 440/2012, de 27 de junho de 2012, ou seja, de 1(um) mês, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.
2. Portanto, não se aplica aos títulos de capitalização vinculados a planos de Microseguro Premiável a vedação relativa ao prazo de vigência estabelecida pelo inciso II do Art.16 da Circular SUSEP nº376, de 25 de novembro de 2008.
3. Contudo, aplicam-se aos títulos de capitalização vinculados a planos de Microseguro Premiável todas as demais regras estabelecidas pela legislação em vigor que regulam as operações que envolvam títulos de capitalização.

Atenciosamente,

**REGINA L. G. SIMÕES**  
SUSEP/DIRAT/CGPRO  
Coordenadora-geral